



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº33/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS ULTRAFINOS, TIPO NOTEBOOK, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA E R SOLUCOES INFORMATICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta capital, na Praça Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-200, representado por seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, portador do CPF nº 180.496.215-53 e RG 331.172 – SSP/PI, no uso das atribuições legais, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **E R SOLUCOES INFORMATICA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 05.778.325/0001-13, Inscrição Estadual: 582.647.300.110, sediada na Av. Senador Cesar Vergueiro, 1069, Jd. São Luiz, CEP 14.020-500, Ribeirão Preto - SP, Telefone (16) 3234 4433 e-mail: ersolucoes@ersolucoes.com.br, neste ato representada por **GEORGE EDUARDO SALIBY**, brasileiro, CPF nº 982.913.358-34, RG nº 7.854.271-6, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao processo TC/013016/2020 – Adesão à ARP Nº48/2019 – PJPI/TJPI/SLC/PREG do Pregão Eletrônico nº14/2019 – PROCESSO SEI Nº 20.0.000036039-3, regido pelo Edital do PE Nº14/2019, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 86 (oitenta e seis) unidades de Computador Portátil Ultrafino (Notebook), marca LENOVO THINKPAD E14, conforme especificação completa contida no PROCESSO SEI Nº 20.0.000036039-3.

Detalhamento do Objeto - Ata de Registro de Preços nº 48/2019 – Ofício nº95/2020 e 1º Termo Aditivo a ARP Nº48/2019.					
Item	Objeto	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador Portátil Ultrafino (Notebook) Marca: LENOVO, Modelo Lenovo ThinkPad E14, Tela: 14.0 LED FHD TN Antirreflexo; Processador: Intel Core I5-10210U; Chipset: Intel SoC (System on Chip) platform; Placa Gráfica Integrada: Intel UHD Graphics Integrada; Memória: 16GB DDR4 2666Mhz; Unidade de	Unid	86	R\$ 6.459,00	R\$ 555.474,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Disco: 256GB SSD; Drive Ótico: Não; Audio: Dolby Advanced Audio; Rede (Ethernet): Gigabit; Rede (Wireless): Intel Wi-Fi 2x2 802.11ax; Bluetooth: Bluetooth 5.0; Camera: HD (720p); Biometria: Fingerprint Reader; Chip de Segurança: Sim; Dispositivo Apontador: UltraNav (TrackPoint+TouchPad); Bateria(Tipo): 3 células; Teclado (layout): Português (BR); Porta(s) USB Tipo-A/USB Tipo-C/Thunderbolt™: 1xUSB 2.0 + 2xUSB 3.1 GEN 1+1xUSB 3.1 Tipo-C Gen 1; Porta(s) USB Tipo-C com função Saída de Vídeo Display Port: Sim; Saída(s) de Vídeo Adicionais: 1xHDMI 1.4b; Conectores SATA/M.2: 1xSATA 6.0Gb/s+1xM.2 PCIe x4; Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O preço total do Contrato será de R\$ 555.474,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), considerando que o valor unitário de cada notebook é de R\$ 6.459,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).

3.2. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão sob o seguinte elemento orçamentário: Unidade Orçamentária: 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Fonte de Recursos: 118 - Recursos dos Fundos Especiais; Classificação Programática: 01.032.0017.3044 - Bens adquiridos, construídos, adaptados, reformados do TCE/PI; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente. Nota de Empenho 2020NE00033.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

4.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

4.2 O(s) produto(s) deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões, devidamente protegidos, nas respectivas embalagens.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.3 Manual do Equipamento: Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.

4.4 Condições de Recebimento:

4.4.1 É reservado ao Tribunal de Contas o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

4.4.2 O recebimento da mercadoria não desobriga a contratada de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.4.3 Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos materiais, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do TCE-PI, aos cuidados da Equipe de Fiscalização, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

4.4.4 Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

4.4.5. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação.

4.4.6 O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, previstas no art. 73 da Lei nº 8666/93.

4.4.7 A Equipe de Fiscalização realizará o recebimento provisório, que só será emitido se os equipamentos estiverem de acordo com as especificações técnicas.

4.4.8 Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos/comissão do TCE-PI.

4.4.9 O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.

Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



4.5 As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio eletrônico do fabricante.

4.6 A Equipe de Fiscalização deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório, entregando-o à Contratada que o encaminhará ao TCE-PI.

4.7 Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e condicionado à inexistência de pendentes, o TCE-PI emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo.

4.8 Condições de Execução:

I - **Cronograma de implantação:** Assim que a fornecedora entregar os equipamentos iniciará a fase de instalação e padronização dos sistemas deste Tribunal nos notebooks, em seguida começa processo de distribuição e instalação dos computadores portáteis (notebooks) conforme cronograma acordado junto a Diretoria de Tecnologia da Informação e demais áreas envolvidas.

4.9 Instrumento de Solicitação dos Fornecimentos:

I - Por meio de nota de empenho, ordem de serviço, e-mail do fiscal técnico.

4.10 O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4.11 Níveis de Serviços Exigidos (NSE) para o Item (01) e forma de acompanhamento aos prazos, inclusive os de garantia.

Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

Tabela de Multa por atraso na solução técnica dos serviços de garantia			
Valor	Prazo da solução	Meta exigida	Sansão ou penalidade
Valor 01	Até 05 (cinco) dias	Prazo legal	-
Valor 02	5<=para<=15 dias	100% da solução	0,2% do valor do empenho
Valor 03	15<=para<=30 dias	100% da solução	0,3% do valor do empenho



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Valor 04	>30 dias	100% da solução	0,5% do valor do empenho
----------	----------	-----------------	--------------------------

I - Parâmetros para substituição do equipamento: Notebooks: No caso de vícios insanáveis em qualquer dos equipamentos, a CONTRATANTE solicitará do fabricante a troca do equipamento, obedecendo ao fator de três interrupções técnicas no período de três meses, para o equipamento e para o mesmo defeito, a Contratada substituirá o equipamento com vício por outro equipamento com as características técnicas, igual ou superior ao especificado no ANEXO I do Termo de Referência – Edital PE 14/2019 TJPI, atualizadas pelo Ofício nº95/2020 (Peça 12 – TC013016/2020) em até 15 dias corridos. A entrega deverá ser realizada na Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, localizado no Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900, Teresina-PI, no horário de 08h às 14hs.

4.12 Monitoramento da Execução

I - Será efetuado, inicialmente, pela Comissão de Planejamento da Contratação. Após o recebimento definitivo, será realizado pela Equipe de Fiscalização da Contratação.

4.13. O prazo de entrega dos bens não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho emitida pelo TCE/PI. Endereço de entrega: Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900, Teresina-PI, no horário de 08h às 14hs.

4.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência que originaram o Pregão Eletrônico e por conseguinte, este Contrato.

4.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1 Auxiliado(a) pela Seção de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização devidamente designado(a).

5.2 Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

5.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Contrato.

5.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

5.5 As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

6.1 A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante e independente da vigência do Contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Período de Garantia
1	Computador Portátil Ultrafino (Notebook)	60 (sessenta) meses para o equipamento e 36 (trinta e seis) meses para a bateria.

6.2 Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

6.3 Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e aprovar o orçamento, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

6.4 Também não constitui perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

6.5 A garantia de funcionamento será pelo período estabelecido para os itens, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

6.6 Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante da sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do técnico para a sede deste Tribunal de Contas, Diretoria de Tecnologia da Informação, para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao contratante no período da garantia. O método de abertura do chamado deverá emitir algum tipo de comprovante da abertura para o solicitante, contendo no mínimo o número do série do equipamento, data e o defeito apresentado.

6.7 O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, *onsite*, na Diretoria de Tecnologia da Informação, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ou na Divisão de Patrimônio e Logística cujo endereço encontra-se especificado para o local de entrega dos equipamentos, das 08:00 às 14:00 horas

6.8 O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado. A cada atraso a CONTRATADA será advertida, sendo limitado a 3 (três) advertências em decorrência a este item, após este limite a CONTRATADA será penalizada conforme o item 4 em Valor.

6.9 O tempo máximo de paralisação tolerável, do equipamento, será de 5 (cinco) dias, a partir do início do atendimento técnico. Caso haja 03 (três) chamadas, para problemas da mesma natureza, no período de 3 (três) meses, o fornecedor deverá substituir o equipamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas.

6.10 Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

6.11 Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiver instalado ou ligado aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

6.12 Por questões de segurança das informações armazenadas nos discos rígidos, nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição do disco rígido, a Contratante irá retê-lo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a Contratante, fornecer novo disco rígido, promover a desinstalação do danificado e a instalação do novo.

6.13 A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data de emissão da nota de empenho, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

7.2 No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

7.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária para o Banco do Brasil – Agência nº 3235-2, Conta Corrente nº 15746-5, conforme dados bancários informados pela CONTRATADA, cuja OB será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de pagamento referente à entrega do bem e recebidos definitivamente, dispondo de endereço, CNPJ, dados bancários da Agência e Conta Corrente, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

8.2. As solicitações de pagamentos deverão ser instruídas com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

8.2.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

8.2.2. Nota de Empenho (cópia);



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.2.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

8.2.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

8.2.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

8.2.6. Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

8.2.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

8.2.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

8.2.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

8.3. A solicitação de pagamento, a ser protocolada na forma do item anterior até o 5º dia útil de cada mês vencido, será acompanhada, dos documentos mencionados no subitem 5.2, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

8.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA;

8.5.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa; e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

8.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.7. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor a ser pago, igual ao principal mais o ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1 Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

9.2 Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Divisão de Orçamento e Finanças.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

9.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9.6 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.7 Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.8 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

9.9 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Prédio do TCE-PI para entrega do objeto.

9.10 Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

9.11 Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

9.12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

10.4 Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência/Edital.

10.5 Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

10.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

10.7 Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

10.9 Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TCE-PI, inerentes ao objeto da contratação.

10.10 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato.

10.11 Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante.

10.12 Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.

10.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.14 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

10.16 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.17 Entregar o material com garantia de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

10.18 Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

10.19 Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

10.20 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.21 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10.22 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-PI, durante o período de fornecimento.

10.23 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de assistência técnica.

10.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.24.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.24.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.24.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.24.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.24.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.24.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.24.7. Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia, atendendo aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Tribunal;

10.24.8. Caso seja necessário enviar o equipamento para oficina especializada em outro município, todas as despesas correrão por conta da Contratada e deverá observar o prazo estabelecido.

10.24.9. Fornecer telefone e e-mail de contato para solicitação de assistência técnica em garantia;

10.24.10 O fabricante do equipamento deverá possuir central de atendimento técnico, com abertura de chamados via DDG 0800 e chat online;

10.24.11 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

10.24.12 O Fabricante deve possuir site na internet para download de driver's e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros.

10.24.13 Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.

10.24.14 A assistência técnica, durante o prazo de garantia do equipamento, deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, sem ônus para o TCE-PI, por



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



técnicos do quadro de funcionários da contratada ou por empresa autorizada pelo fabricante.

10.24.17 Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação/contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

12.1.1 RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

12.1.1.1 Rescisão do Contrato

12.1.1.2 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

12.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Piauí

12.4 Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Contas, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, com o consequente descredenciamento no SICAF;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

13.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

13.4. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da CONTRATANTE;

13.5. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, submetida ao regime de juros simples, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso no recolhimento dos RSS, até o 10º (décimo) dia;

13.6. Multa de 10% (dez por cento) ao dia, submetida ao regime de juros simples, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no recolhimento dos RSS, até o 30º (trigésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura e podendo ser cumulada com rescisão contratual; e

13.7. A multa será limitada em até 100% (cem por cento) do valor contratual.

13.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93:

13.8. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 71 da Lei 10.520/2002;

13.9. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, após a decisão definitiva da Administração;

13.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a requerer a importância a pagar;

13.12. As penalidades serão registradas pelo Fiscal do Contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.13. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

13.14. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

13.15. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à Nota Fiscal/Fatura, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, podendo ser aplicada multa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura; e

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Toda correspondência entre as PARTES, relativas ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

14.2 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.3 O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

14.4 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

14.5 À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento

14.6 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

14.7 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.8 Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.9 Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Teresina (PI), 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)

George Eduardo Saliby
Representante Legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por GEORGE
EDUARDO SALIBY:98291335834
Dados: 2020.11.23 09:18:47 -03'00'